



### PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH LONTRA  
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.737.321-8  
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

#### CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 1,127.38	R\$ 16,062.30	R\$ 17,189.68
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)</b>				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento da Etapa 1- Livro UCs Estaduais (PARQUES PARANÁ)	GESTÃO UCs	4/17/2023	R\$ 8,517.83
	Container	P.E SANTA CLARA	8/16/2023	R\$ 8,671.85
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17,189.68</b>

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: